



CONSUBE

**ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO**

2017-2018

## Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE .....	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA .....	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO .....	4
CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL.....	4
CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE .....	5
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.....	5
CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO .....	5
CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO .....	5
CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO .....	5
CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE .....	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS .....	5
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO SALARIAL .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS IN-ITINERE .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO .....	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL .....	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LANCHE .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REFEITÓRIO/VESTIÁRIOS.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECADOS TELEFÔNICOS .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS.....	9
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA – RETORNO EMPREGADO DO INSS .....	9
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA .....	9
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES – DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO.....	9
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS.....	10

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS – INÍCIO .....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS .....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA .....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO .....	11
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA .....	11



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017-2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000442/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/02/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002048/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46242.000100/2018-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu; E CONSUBE AGROPECUARIA LTDA, CNPJ n. 71.337.976/0001-00, neste ato representado(a) por seu; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 21 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de fabricação de fertilizantes**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência deste acordo fica assegurado a todos os trabalhadores por ele abrangidos, o direito a salário de ingresso no valor de R\$ 1.389,44 (hum mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa conveniente corrigirá os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, mediante aplicação do percentual de 4,0% (quatro por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31º de outubro de 2017.



## **CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2016, terão os salários reajustados em 1º de novembro de 2017.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

**Parágrafo único** – O salário pago fora do prazo acima previsto, sujeitará o infrator à multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

### **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

**Parágrafo único** – As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO**

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

**Parágrafo único** – Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/10/2016 no limite dos percentuais concedidos.

### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que a identifique, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se à empresa a observância da Instrução Normativa nº 1 de 07/11/89 do Mte, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seus recebimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais ou outros benefícios resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagos pela empresa, sem qualquer multa, juntamente com os salários relativos ao mês de dezembro de 2017.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 13º SALÁRIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

#### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO SALARIAL

Excepcionalmente na folha de pagamento do mês de dezembro de 2018, os empregados farão jus a um Abono Salarial no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que deverá ser pago antes das festas natalinas.

Parágrafo único: O abono a que se refere esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

#### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A empresa remunerará toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cento por cento).

**Parágrafo único** – As partes pactuam que o registro de ponto diário de até 15 (quinze) minutos, antes e após a jornada normal de trabalho, não configura execução de horas extras.

#### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período de 22:00h às 05:00h, serão remuneradas com acréscimo de 30% sobre a hora normal.

#### OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS IN-ITINERE

A empresa pagará mensalmente, a todos os empregados que se utilizam da condução fornecida por ela, considerando os horários em que haja incompatibilidade com o transporte público, 18(dezoito) minutos, por evento, acrescidos de 50%, por evento, por mês, enquanto perdurarem as atuais condições de incompatibilidade de horários do transporte público, ficando assim a hora “in itinere”, pré-fixada.

**Parágrafo primeiro:** sempre que houver alteração nos horários de transporte público ou no horário do empregado, que modifique as condições de compatibilidade ou incompatibilidade com o horário do transporte fornecido pela EMPRESA, o pagamento, por evento, da hora “in itinere”, ora pré-fixado, será suprimido ou acrescentado, conforme o caso.

**Parágrafo segundo:** a EMPRESA continuará a descontar de seus empregados o valor já praticado de R\$ 1,00 (um real) por mês, a título de participação no custeio do transporte de pessoal.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa continuará mantendo o Programa de Alimentação vigente, para que os empregados possam adquirir gêneros alimentícios e outros alimentos de primeira necessidade escolhidos a seu exclusivo critério.

Estarão excluídos do benefício, os empregados que no mês anterior tiverem faltas ou atrasos que não estejam enquadrados na seguinte relação de faltas justificadas:

- Responder chamado da Justiça em caso eleitoral, civil ou criminal;
- Ausências permitidas por lei: tais como falecimento, gala;
- Consultar médicos para exames periódicos, emergenciais ou por acidentes, bem como afastamento por doença ou acidente; estes casos deverão ter aprovação do Médico do Trabalho da Empresa;
- Férias normais. Aos empregados demitidos sem justa causa será concedido este benefício respectivo ao período de aviso prévio.

O valor mensal deste benefício será de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), sendo R\$310,00 (trezentos e dez reais) a título de Ticket alimentação e R\$100,00 (cem reais) a título de vale refeição.

Parágrafo 1º - O benefício da presente cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa concederá um plano de assistência médica e hospitalar para todos os seus empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO**

A empresa concederá plano de assistência odontológica para os empregados sem nenhum ônus para os mesmos.

A participação de dependentes legais dos empregados será possível, desde que por adesão espontânea e com a participação no custo total definido no contrato entre a empresa e a prestadora do serviço.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Por ocasião do falecimento de empregado, a empresa se obriga a pagar juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 1 (uma) remuneração do empregado, a título de auxílio funeral aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo único** – A empresa ficará excluída das disposições desta cláusula se mantiver seguro de vida gratuito para seus empregados desde que contratado em importância maior ou igual à sua remuneração.



## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

A empresa concederá ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se, sempre, para efeito dessa complementação o limite máximo de contribuição previdenciária.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por ela exigido.

### **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO**

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

### **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

A empresa dá garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta) dias à partir do dia imediato ao do término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LANCHE**

A empresa se obriga a fornecer lanche gratuito aos seus empregados convocados para prestação de serviços além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REFEITÓRIO/VESTIÁRIOS**

A empresa deverá manter local apropriado para refeições além de local para troca de roupa observando-se a separação de sexos.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECADOS TELEFÔNICOS**

A empresa compromete-se a transmitir a seus empregados recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes e importantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

A empresa deverá anotar regularmente na CTPS de seus empregados, a real função de cada um com o seu respectivo salário

#### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA – RETORNO EMPREGADO DO INSS**

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, contados da alta da Previdência Social.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

**Parágrafo único** – Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

#### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES – DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO**

A empresa poderá dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas pela empresa, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13º salário, repouso, etc., as seguintes ausências:

**A)** 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;

**B)** meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

### JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

**Parágrafo único** – Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS – INÍCIO

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos, dentistas ou clínicas credenciadas pelo SUS.

**Parágrafo único** – A justificativa mencionada não se aplicará se a empresa mantiver serviços médico-odontológicos próprios ou contratados.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa manterá em suas dependências, conforme melhor lhe convier, uma caixa de primeiros socorros contendo analgésicos, antitérmicos, antiácidos, absorvente higiênicos, etc.

**Parágrafo único** – Recomenda-se à empresa incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros para atendimento de seus companheiros de trabalho até seu atendimento adequado por profissionais em locais próprios.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA**

A empresa se obriga a receber diretores credenciados da entidade sindical conveniente para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e cientes do assunto em pauta ou emergencialmente se assim a situação o exigir.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO**

A empresa manterá um quadro de avisos, em local visível e de fácil acesso, onde constarão matérias, publicações e outros informes que visem manter seus empregados bem informados sobre assuntos sindicais e de seu interesse.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA**

Fica estabelecida multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário de ingresso previsto neste Acordo, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste instrumento que contenha obrigação de fazer.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL  
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

**VICENTE PAULO MACHADO**  
**DIRETOR**  
**CONSUBE AGROPECUARIA LTDA**